
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA

DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal de São João Batista do Glória, o **Processo de Compra Direta - PRC 53/2025**, do tipo menor preço GLOBAL, tendo como objeto: **“Contratação de Pessoa Jurídica para a confecção de Carimbos, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Critério de escolha: Menor preço GLOBAL.

Início da cotação: 05/09/2025, às 12 horas.

Fim da Cotação: 10/09/2025, às 12 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: compras@camaragloria.mg.gov.br ou na Sede da Câmara na Rua São Luiz 424 – Centro – São João Batista do Glória – MG.

São João Batista do Glória, 05 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

DISPENSA 52/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Pessoa Jurídica para a confecção de Carimbos, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

1- PRODUTOS					
ITEM	QNT	PRODUTO	UN	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	04	CARIMBO PERSONALIZADO CONFORME ANEXO, TAMANHO 6CM X 4CM - AUTOMÁTICO IMPORTADO.	UN	R\$ 110,70	R\$ 442,80
02	08	CARIMBO PERSONALIZADO CONFORME ANEXO, TAMANHO 4,7CM X 1,8CM - AUTOMÁTICO IMPORTADO.	UN	R\$ 65,32	R\$ 522,56

R\$ 965,36

2 JUSTIFICATIVA

A Contratação de Pessoa Jurídica para a a confecção e aquisição de carimbos para a Câmara Municipal se faz necessária em razão da demanda cotidiana de autenticação, conferência e identificação de documentos oficiais. O uso de carimbos padronizados garante maior agilidade nos trâmites administrativos, assegurando a veracidade das informações e a formalização dos atos internos e externos da instituição. Além disso, os carimbos contribuem para a organização dos setores, possibilitando a rápida identificação de departamentos, cargos e responsáveis pelas assinaturas, o que reforça a transparência e a credibilidade da documentação produzida. Dessa forma, trata-se de um item essencial para o bom funcionamento da rotina administrativa e para a adequada formalização dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

3 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto da Dispensa será solicitado de forma imediata, mediante Ordem de Fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) ao órgão requisitante, após a emissão da requisição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

3.3. O local designado para entrega dos produtos será na Sede da Câmara Municipal, a Rua São Luiz, nº 424, Centro - no horário das 08 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela licitante vencedora.

3.4. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

3.5. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

3.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. A Secretaria Executiva será responsável pela fiscalização do objeto, observando todos os aspectos contratados (prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados), manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. Até a entrega dos Produtos.

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.1.1. Apresentação de documentação falsa;

6.1.2. Retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Falhar na execução do contrato;

6.1.4. Fraudar na execução do contrato;

6.1.5. Comportamento inidôneo;

6.1.6. Declaração falsa;

6.1.7. Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da Dispensa.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do objeto, assim considerada entre outras inadimplências, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em Dispensa e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do objeto, assim considerada entre outras inadimplências, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1. Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a emissão da Ordem de

Fornecimento.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Instrumento.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da Dispensa, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As dotações orçamentárias em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, serão:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 16 – Fonte 1.500

10 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

O valor previsto foi estimado conforme pesquisa em bancos de preços (TCE-MG), utilizando a média dos valores obtidos.

ITEM 01

TCE-MG – R\$ 54,28

TCE-MG – R\$ 70,00

TCE-MG – R\$ 71,70

$$\frac{54,28 + 70,00 + 71,70}{3} = \frac{195,98}{3} = \text{R\$ } 65,32$$

ITEM 02

TCE-MG – R\$ 94,95

TCE-MG – R\$ 126,45

$$\frac{94,95 + 126,45}{2} = \frac{221,40}{2} = \text{R\$ } 110,70$$

O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória, será o valor constante neste Termo de referência.

11 DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

São João Batista do Glória, 05 de setembro de 2025.

Andresa Gabrielle Lima Maia
Agente de Contratação

ANEXO I – Modelo de Proposta

São João Batista do Glória/MG, _____ de _____ de 2025.

Assunto: Pesquisa de Proposta adicionais conforme § 3º do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, com a finalidade de obter propostas da demanda abaixo informada, vêm solicitar aos interessados que manifestem seus preços através do email: compras@camaragloria.mg.gov.br

Objeto:

“Contratação de Pessoa Jurídica para a confecção de Carimbos, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.”

2- PRODUTOS

ITEM	QNT	PRODUTO	UN	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	04	CARIMBO PERSONALIZADO CONFORME ANEXO, TAMANHO 6CM X 4CM - AUTOMÁTICO IMPORTADO.	UN	R\$	R\$
02	08	CARIMBO PERSONALIZADO CONFORME ANEXO, TAMANHO 4,7CM X 1,8CM - AUTOMÁTICO IMPORTADO.	UN	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Email:

Responsável

ANEXO II – Modelo do Conteúdo

**CÂMARA MUNICIPAL**
São João Batista do Glória
Aprovado em _____ discussão
por _____
S. João B. do Glória _____

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL**
São João Batista do Glória
Reprovado em _____ discussão
por _____
S. João B. do Glória _____

Presidente da Câmara

Câmara Municipal S. J. B. Glória-MG
PROTOCOLO
Nº _____ LIVRO _____
Fls. _____ DATA ____/____/____
HORA _____
CONTEÚDO _____
ASS. _____

04.365.429/0001-33
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
RUA SÃO LUIZ, 424
CENTRO - CEP 37920-000
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

CÓPIA

SUBSTITUÍDO

ARQUIVADO

LIDO EM: ____/____/____

RENATO MAYER CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO DA SILVA
GESTOR DE CONTRATOS

PAGO

ANDRESA MAIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO